



Processo nº: 3001.0297.2021/DPE-RO

Interessado: Defensoria Pública do Estado de Rondônia

Assunto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de computadores e notebooks para atender a Defensoria Pública do Estado de Rondônia.

RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

Trata-se de pedido de impugnação feito pela empresa **DATEN TECNOLOGIA LTDA**, ao Edital do **Pregão Eletrônico nº 013/2021/CPCL/DPE/RO**, cujo objeto é registro de preços para futura e eventual aquisição de computadores e notebooks para atender a Defensoria Pública do Estado de Rondônia.

I - DA ADMISSIBILIDADE

A legislação que rege os procedimentos e regras a serem adotados pela Administração Pública quando da utilização de licitação na modalidade pregão, estabelece que as impugnações ao edital devem ser apresentadas até 03 (três) dias úteis antes da data marcada para recebimento das propostas, senão vejamos o que dispõe o Decreto Federal nº 10.024/2019, *in verbis*:

Art. 24. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

Cumpra ainda registrar que no subitem 5.1 do Edital impugnado estão previstos dia e horário para impugnação, conforme o transcrito a seguir:

5.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

5.2. A impugnação poderá ser realizada de forma eletrônica, por meio do e-mail: licitacao@defensoria.ro.def.br ou protocoladas na DPE/RO, situada à Avenida Jorge Teixeira, nº 1722 - Bairro Embratel - CEP: 76.820-846 - Porto Velho - RO, em dias úteis nos horários de 07h30min às 13h30min (horário oficial de Rondônia).

Desta forma, no que diz respeito ao requisito da tempestividade a empresa atendeu pontualmente.

II – DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES DA IMPUGNANTE

Em suma, a impugnante solicita que sejam alteradas as exigências de certificações de que o fabricante seja membro “PROMOTERS” na UEFI e a Certificação Energy Star, ambas exigidas no edital de licitação.

Inicialmente, no tocante a exigência de que fabricante seja membro



“PROMOTERS” na UEFI, a impugnante alega que existem apenas 03 (três) fabricantes de computadores (HP, Dell e Lenovo) cadastrados no site <http://www.uefi.org/members> na lista do conselho (“Promoter”), e que a exigência restringe a participação de grandes fabricantes nacionais, também cadastrados no site em referência, contudo, na categoria “CONTRIBUTORS”, que significa um (a) Promotor que faz uma contribuição ou (b) qualquer outra parte que tenha realizado a assinatura do Termo de Concordância dos Contribuidores e entregue o original a Secretaria.

A impugnante ressalta que para que uma empresa se associe como “CONTRIBUTOR” ao UEFI, se faz necessário o pagamento de uma tarifa anual de, no mínimo, \$2.500,00 (dois mil e quinhentos dólares), destacando que a manutenção desta exigência se configura em verdadeira afronta aos princípios basilares do direito administrativo, uma vez que limita a participação da maioria absoluta das empresas brasileiras fabricante de equipamentos de informática, que não fazem parte da lista do conselho “Promoters”, e se veem impossibilitadas de disputar o certame.

A impugnante solicita que considere os argumentos elencados a fim de determinar a alteração da exigência constante nas especificações técnicas mínimas para: “Compatível com o padrão UEFI, comprovado através da presença do fabricante no site <http://www.uefi.org/members> em qualquer categoria”

Considerando a natureza técnica das especificações, os autos foram submetidos a Diretoria de Tecnologia da Informação, a qual detém expertise no assunto, para a devida manifestação quanto a manutenção das exigências ou não das certificações supracitadas, manifestando-se da seguinte forma:

Ao solicitar tais especificações técnicas, esta Administração não visa nenhum tipo de favorecimento, tampouco direcionamento. Essas exigências têm respaldo na necessidade de que o Firmware/BIOS dos equipamentos solicitados sejam desenvolvidos e atualizados pelos próprios fabricantes dos equipamentos ofertados, de forma a garantir tais atualizações pelo maior prazo possível, pelo próprio fabricante do produto, e não pelo desenvolvedor do código fonte do BIOS (cujo processo não é indicado pelo fabricante do equipamento).

Assim, esclarecemos que o instrumento convocatório sofrerá reajustes para permitir as categorias “promoters” e “contributor”.

Sendo assim, o edital será retificado visando permitir as empresas certificadas nas categorias *promoters*” e *contributor*”.

Quanto a exigência de Certificação Energy star, o edital diz que o equipamento deverá ser compatível com Energy Star ou EPEAT Gold, comprovando que o equipamento atende a critérios ambientais de sustentabilidade. Essa característica deverá ser comprovada pela listagem do equipamento nos sítios <http://www.energystar.gov> ou



<http://www.epeat.net>.

A impugnante alega que Certificado Energy Star é emitido pela agência governamental americana EPA (US Environmental Protection Agency). A partir de 01 de janeiro de 2011 houve uma alteração nas regras para obtenção do certificado EPA Energy Star (http://www.energystar.gov/index.cfm?c=partners.intl_implementation), sendo que somente microcomputadores comercializados em países associados à EPA Energy Star podem ser submetidos à certificação.

A impugnante esclarece que o Brasil, ou qualquer outro país da América Latina não é associado, portanto, os equipamentos comercializados exclusivamente no Brasil não são passíveis de obterem esta certificação. Todas as certificações emitidas anteriormente à data supracitada foram canceladas. Destaca ainda que marcas HP, Lenovo e Dell são comercializadas nos países que são associados à EPA Energy Star, por esse motivo estão listadas no site www.energystar.gov.

A impugnante informa que a Portaria de n.º 170, do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior – Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO, foi aprovada no dia 10 de abril de 2012, estando em vigor desde a data de sua publicação no Diário Oficial da União, contempla o consumo de energia certificado por instituições credenciadas pelo INMETRO que atesta tal requisito para bens de Informática. Ainda assim, para não restar dúvidas da equivalência entre as certificações, a DATEN realizou uma consulta ao INMETRO, em 26 de novembro de 2012, solicitação n.º 471605, onde o INMETRO afirma que seu processo de certificação para Eficiência Energética para microcomputadores é baseado no Energy Star (em anexo segue consulta).

Diante das argumentações apresentadas, a impugnante solicita que o edital seja alterado, passando a aceitar também a Certificação da Portaria de N.º 170 do INMETRO.

Pois bem, quanto a exigência da certificação Energy Star, a Diretoria de Tecnologia da Informação desta Defensoria Pública do Estado de Rondônia se manifestou da seguinte forma, vejamos:

(...) Ressaltamos que a eficiência energética é requisito indispensável para aquisição de bens por esta administração. Visando aumentar a competitividade, será aceita comprovação através da Certificação Energy Star ou através da apresentação da Portaria n.º 170 do Inmetro.

Assim, esclarecemos que o instrumento convocatório sofrerá ajustes.

Sendo assim, diante das necessárias alterações no instrumento convocatório,



visando a ampliação da competitividade e o atendimento dos demais princípios que regem a licitação, o pregão encontra-se suspenso para as devidas retificações. Ressaltamos que posteriormente será divulgada nova data para apresentação de propostas e abertura da sessão pública, nos mesmos moldes anteriormente divulgados.

III - DA DECISÃO

Diante do exposto, após análise das considerações apresentadas, recebemos a impugnação impetrada pela empresa DATEN TECNOLOGIA LTDA tempestivamente, conhecemos seu conteúdo, **DANDO-LHE**. O edital será retificado e devidamente publicado nos mesmos veículos do texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido.

Porto Velho - RO, 12 de agosto de 2021.

Luan Hortiz Campos
Pregoeiro da CPCL/DPE/RO